CONTRATO SRP PE Nº 071/2025 - II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10429/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 071/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 43.262.038/0001-45, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE COPA E DE COZINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI E DE SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na Rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA-ME, CNPJ nº **43.262.038/0001-45**, com sede na av. Senador Sigefredo Pacheco, nº 5055, Bairro Verde Lar, CEP 64.071-640, Teresina – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o **Sr. ANTONIO CLOVES CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 975.454.733-53, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, na Rua Engenheiro Ribamar Machado, Nº 5600, Bairro: Vale Quem Tem, CEP: 64057-144.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **071/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **10429/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE COPA E DE COZINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI E DE SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico **nº 071/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **10429/2025-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, FNAS, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO, RECURSOS VINCULADOS AO RPPS.	GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO VICE-PREFEITO CONT. GERAL DO MUNICÍPIO SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNIC. ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP FUNDO PREVIDENCIÁRIO SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEC. MUNIC. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA SEC. MUNIC. DE OBRAS SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. MUNICIPAL DE CULTURA SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEC. MUNICIPAL DE TURISMO SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO GABINETE VICE-PREFEITO PROC. GERAL DO MUNICÍPIO TESOURO MUNICIPAL SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER SEC. MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	04.122.0002.2004 04.122.0002.2093 04.122.0002.2006 04.122.0002.2008 25.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 10.301.0015.2121 10.301.0012.2124 10.303.0013.2135 10.301.0013.2134 10.301.0012.2127 10.301.0014.2143 10.302.0014.2169 10.304.0012.2126 10.305.0012.2160 10.301.0012.2161 10.301.0012.2139 10.301.0011.2152 10.302.0013.2129 08.122.0002.2096 08.244.0007.2151 20.605.0002.2069 15.122.0002.2075 15.452.0011.2077 13.122.0002.2080 18.122.0002.2081 19.122.0002.2088 24.122.0002.2089 04.122.0002.2093 03.092.0002.2094 04.123.0002.2095 27.122.0002.2156 18.182.0018.2058 26.122.0002.2158 04.125.0002.2159 08.244.0007.2104 08.244.0007.2110 08.244.0007.2107 08.244.0007.2105	33.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 593.764,47 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	V. TOTAL
1	FACA DE COZINHA PROFISSIONAL COM LÂMINA DE 8 POLEGADAS (APROXIMADAMENTE 20 CM), FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL TEMPERADO, RESISTENTE À CORROSÃO, DE ALTA DURABILIDADE E COM FIO DE CORTE PRECISO.	140	UNID	R$ 32,30	R$ 4.522,00
2	FACA DE COZINHA COM LÂMINA DE 5 POLEGADAS (APROXIMADAMENTE 13 CM), CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO E COM BOA RETENÇÃO DE FIO.	140	UNID	R$ 36,98	R$ 5.177,20
3	UTENSÍLIO DE COZINHA DO TIPO CONCHA GRANDE, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, PRÓPRIO PARA USO ALIMENTAR (COMO AÇO INOXIDÁVEL, NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA OU POLIPROPILENO ATÓXICO), COM ACABAMENTO LISO E BORDAS ARREDONDADAS, QUE FACILITEM A HIGIENIZAÇÃO E EVITEM O ACÚMULO DE RESÍDUOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 8,7 CM (LARGURA DA BOCA) X 9,1 CM (PROFUNDIDADE DA CONCHA) X 34 CM (COMPRIMENTO TOTAL COM O CABO).	63	UNID	R$ 37,91	R$ 2.388,33
4	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE NOMINAL DE 12 LITROS, FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE) DE ALTA RESISTÊNCIA, ATÓXICO, COM ACABAMENTO LISO E UNIFORME, LIVRE DE REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES. DEVE POSSUIR ALÇA RESISTENTE, ERGONÔMICA E SEGURA PARA TRANSPORTE MANUAL, PREFERENCIALMENTE EM MATERIAL METÁLICO GALVANIZADO OU PLÁSTICO REFORÇADO.	140	UNID	R$ 22,80	R$ 3.192,00
5	PANELA FABRICADA EM ALUMÍNIO FUNDIDO OU ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E EXCELENTE CONDUÇÃO TÉRMICA, IDEAL PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS OU INSTITUCIONAIS. CAPACIDADE NOMINAL DE 20 LITROS, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O VOLUME INDICADO.	63	UNID	R$475,00	R$ 29.925,00
6	PANELA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E ADEQUADA PARA USO INTENSIVO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, ESCOLARES OU INSTITUCIONAIS. CAPACIDADE NOMINAL DE 30 LITROS, COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS AO VOLUME, PERMITINDO O PREPARO DE GRANDES QUANTIDADES DE ALIMENTOS.	63	UNID	R$636,33	R$ 40.088,79

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piaui
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

7	PANELA INDUSTRIAL FABRICADA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, PRÓPRIA PARA USO EM COZINHAS PROFISSIONAIS, ESCOLAS, HOSPITAIS, REFEITÓRIOS E DEMAIS AMBIENTES INSTITUCIONAIS QUE DEMANDEM PREPARO DE GRANDES VOLUMES DE ALIMENTOS. CAPACIDADE NOMINAL DE 40 LITROS, COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS AO VOLUME DECLARADO.	63	UNID	R$480,42	R$ 30.266,46
8	PANELA INDUSTRIAL CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E AO USO CONTÍNUO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEITÓRIOS, ESCOLAS, HOSPITAIS E DEMAIS AMBIENTES QUE EXIJAM PREPARO DE GRANDES QUANTIDADES DE ALIMENTOS. CAPACIDADE NOMINAL DE 60 LITROS, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS AO VOLUME DECLARADO, PERMITINDO COCÇÃO EFICIENTE E SEGURA.	17	UNID	R$ 1.083,00	R$ 18.411,00
9	BACIA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE) DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL ATÓXICO, DURÁVEL E APROPRIADO PARA USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL. TAMANHO PEQUENO, COM CAPACIDADE APROXIMADA ENTRE 3 E 5 LITROS.	175	UNID	R$ 35,30	R$ 6.177,50
10	BACIA FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE (POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), MATERIAL ATÓXICO E DE ALTA DURABILIDADE, APROPRIADO PARA USO DOMÉSTICO, COMERCIAL OU INSTITUCIONAL. TAMANHO MÉDIO, COM CAPACIDADE APROXIMADA ENTRE 8 E 12 LITROS.	770	UNID	R$ 30,73	R$ 23.662,10
11	BACIA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), MATERIAL ATÓXICO, DURÁVEL E APROPRIADO PARA USO DOMÉSTICO, COMERCIAL OU INSTITUCIONAL. TAMANHO GRANDE, COM CAPACIDADE APROXIMADA ENTRE 18 E 25 LITROS.	175	UNID	R$ 35,06	R$ 6.135,50
12	CUSCUZEIRA TAMANHO GRANDE, FABRICADA EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, RESISTENTE AO CALOR E AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTES DOMÉSTICOS OU INSTITUCIONAIS. COMPOSTA POR DUAS PARTES: BASE INFERIOR (RESERVATÓRIO DE ÁGUA) E PARTE SUPERIOR (RECIPIENTE PERFURADO PARA O CUSCUZ), ALÉM DE TAMPA COM ENCAIXE SEGURO. CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 3,0 LITROS, IDEAL PARA O PREPARO DE GRANDES PORÇÕES.	63	UNID	R$323,00	R$ 20.349,00
13	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE NOMINAL DE 4,5 LITROS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, ADEQUADA PARA USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL.	28	UNID	R$170,53	R$ 4.774,84
14	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE NOMINAL DE 7 LITROS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, RESISTENTE AO USO CONTÍNUO E AO CALOR, IDEAL PARA AMBIENTES DOMÉSTICOS, ESCOLARES OU INSTITUCIONAIS	28	UNID	R$180,03	R$ 5.040,84
15	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE NOMINAL DE 10 LITROS, FABRICADA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, ADEQUADA PARA USO INTENSO EM COZINHAS DOMÉSTICAS, INDUSTRIAIS, ESCOLARES OU INSTITUCIONAIS.	21	UNID	R$316,33	R$ 6.642,93

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

16	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE NOMINAL DE 24 LITROS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, PRÓPRIA PARA USO EM COZINHAS DE GRANDE PORTE, COMO EM ESCOLAS, HOSPITAIS, REFEITÓRIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.	17	UNID	R$ 1.224,55	R$ 20.817,35
17	COLHER PARA ARROZ CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430 OU SUPERIOR), MATERIAL DE ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO, DEFORMAÇÕES E AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTES DOMÉSTICOS OU INSTITUCIONAIS. COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 24 CM.	140	UNID	R$ 28,41	R$ 3.977,40
18	CONJUNTO COMPOSTO POR 1 (UMA) COLHER DE MESA, 1 (UM) GARFO DE MESA E 1 (UMA) FACA DE MESA, TODOS CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE (AISI 420 OU SUPERIOR), RESISTENTE À CORROSÃO, À OXIDAÇÃO E AO USO CONTÍNUO. OS TALHERES DEVEM APRESENTAR ACABAMENTO POLIDO, COM SUPERFÍCIES LISAS E SEM REBARBAS, GARANTINDO SEGURANÇA, CONFORTO NO USO E FACILIDADE NA HIGIENIZAÇÃO.	84	KIT	R$ 56,91	R$ 4.780,44
19	PENEIRA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE (POLIPROPILENO OU POLIETILENO), MATERIAL ATÓXICO, DURÁVEL E ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTES DOMÉSTICOS OU INSTITUCIONAIS. DIÂMETRO APROXIMADO DE 15 CM, COM TELA PERFURADA EM MATERIAL PLÁSTICO OU MALHA FINA DE NYLON, FIRMEMENTE FIXADA À ESTRUTURA, PERMITINDO A FILTRAGEM EFICIENTE DE ALIMENTOS COMO FARINHAS, GRÃOS, LÍQUIDOS E SIMILARES.	105	UNID	R$ 27,12	R$ 2.847,60
20	JOGO PARA MERENDA ESCOLAR COMPOSTO POR 01 (UMA) COLHER, 01 (UM) PRATO E 01 (UM) COPO, TODOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), ATÓXICO, LIVRE DE BPA, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. COLHER: FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM BORDAS ARREDONDADAS E CABO ANATÔMICO, COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 16 CM E 18 CM. PRATO: FORMATO REDONDO OU LEVEMENTE OVALADO, COM BORDAS ELEVADAS PARA EVITAR VAZAMENTOS, DIÂMETRO ENTRE 20 CM E 23 CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 ML. COPO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 ML, COM ESTRUTURA REFORÇADA E BORDA ARREDONDADA, ADEQUADO PARA LÍQUIDOS FRIOS OU MORNOS, RESISTENTE A QUEDAS.	2450	KIT	R$ 15,19	R$ 37.215,50
21	COLHER INFANTIL PARA MERENDA ESCOLAR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), ATÓXICO, LIVRE DE BPA E PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. DEVE POSSUIR COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 14 CM E 16 CM, COM BORDAS ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO E ESTRUTURA REFORÇADA, ADEQUADA AO USO POR CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.	84	UNID	R$ 12,26	R$ 1.029,84
22	CANECA PLÁSTICA DESTINADA AO USO EM MERENDA ESCOLAR, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E ATÓXICO, PREFERENCIALMENTE POLIPROPILENO (PP) OU	84	UNID	R$ 11,96	R$ 1.004,64

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	POLIETILENO (PE), LIVRE DE BPA, PRÓPRIA PARA CONTATO COM ALIMENTOS E BEBIDAS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 ML, COM ESTRUTURA REFORÇADA, BORDAS ARREDONDADAS E ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES, GARANTINDO SEGURANÇA E FACILIDADE NA HIGIENIZAÇÃO. PRODUTO REUTILIZÁVEL, LEVE, RESISTENTE A IMPACTOS E ADEQUADO PARA USO COM LÍQUIDOS FRIOS OU MORNOS. COR PREDOMINANTE: AZUL OPACO OU LEVEMENTE TRANSLÚCIDO, UNIFORME E SEM MANCHAS.				
23	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAPACIDADE NOMINAL DE 4 LITROS, INDICADO PARA USO INTENSO EM COZINHAS PROFISSIONAIS, ESCOLAS, REFEITÓRIOS, HOSPITAIS, CRECHES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS INSTITUCIONAIS. COPO CONFECCIONADO EM INOX ESCOVADO OU POLIPROPILENO REFORÇADO, MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE A IMPACTOS, VARIAÇÕES TÉRMICAS E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. BASE E ESTRUTURA EM METAL OU AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA. EQUIPADO COM MOTOR DE ALTA POTÊNCIA, MÍNIMO DE 900W, TENSÃO MONOFÁSICA (127V OU 220V, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL), COM CHAVE SELETORA DE VELOCIDADE (MÍNIMO 2 VELOCIDADES OU VARIAÇÃO CONTÍNUA). TAMPA COM VEDAÇÃO EM BORRACHA/SILICONE, DOTADA DE COPO DOSADOR REMOVÍVEL. O CONJUNTO DE LÂMINAS DEVE SER EM AÇO INOX, ALTAMENTE RESISTENTE E COM ALTO PODER DE TRITURAÇÃO, IDEAL PARA PREPARO DE SUCOS, VITAMINAS, MOLHOS, CREMES E SIMILARES. DEVE POSSUIR PÉS ANTIDERRAPANTES E SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA ACIONAMENTO ACIDENTAL.	21	UNID	R$ 1.434,50	R$ 30.124,50
24	JARRA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE (PREFERENCIALMENTE POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), ATÓXICO, LIVRE DE BPA E ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS E BEBIDAS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. CAPACIDADE NOMINAL DE 5 LITROS, COM ESTRUTURA ROBUSTA, PAREDES REFORÇADAS E FORMATO ANATÔMICO QUE FACILITE O MANUSEIO E O DESPEJO DO LÍQUIDO.	63	UNID	R$ 29,93	R$ 1.885,59
25	BANDEJA RETANGULAR CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), MATERIAL ATÓXICO, REUTILIZÁVEL, LIVRE DE BPA E ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. DEVE POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 40 CM E 50 CM DE COMPRIMENTO E ENTRE 28 CM E 35 CM DE LARGURA, COM BORDAS ELEVADAS E REFORÇADAS PARA EVITAR DERRAMAMENTOS E FACILITAR O TRANSPORTE.	105	UNID	R$ 61,75	R$ 6.483,75
26	TÁBUA PARA CORTE DE CARNES, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE – PEAD OU POLIPROPILENO – PP), MATERIAL ATÓXICO, INODORO, LIVRE DE BPA E PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA E RDC Nº 275. DEVE POSSUIR SUPERFÍCIE LISA, RESISTENTE A IMPACTOS, CORTES E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E	84	UNID	R$ 37,24	R$ 3.128,16

	EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS. DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 30 CM X 40 CM E 35 CM X 50 CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 CM, PODENDO VARIAR CONFORME A ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL.				
27	LEITEIRA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 4,5 LITROS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, RESISTENTE AO CALOR E AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTES DOMÉSTICOS OU INSTITUCIONAIS. DEVE POSSUIR ACABAMENTO POLIDO OU ESCOVADO, INTERNO E EXTERNO, COM SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE REBARBAS, TRINCAS OU IMPERFEIÇÕES, FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E GARANTINDO SEGURANÇA NO PREPARO E MANUSEIO DE LÍQUIDOS.	126	UNID	R$ 71,18	R$ 8.968,68
28	ESCORREDOR DE MACARRÃO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), ATÓXICO, LIVRE DE BPA E ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 28 CM E 35 CM DE DIÂMETRO, COM ALTURA PROPORCIONAL E PERFURAÇÕES DISTRIBUÍDAS UNIFORMEMENTE NA BASE E NAS LATERAIS, PERMITINDO O ESCOAMENTO RÁPIDO E EFICIENTE DA ÁGUA.	140	UNID	R$ 50,70	R$ 7.098,00
29	CALDEIRA DE GRANDE PORTE, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, PRÓPRIA PARA USO INTENSIVO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, ESCOLAS, HOSPITAIS, REFEITÓRIOS E DEMAIS AMBIENTES INSTITUCIONAIS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS (OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL), COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS AO VOLUME, ADEQUADA PARA O PREPARO DE GRANDES QUANTIDADES DE ALIMENTOS.	50	UNID	R$539,74	R$ 26.987,00
30	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 1 LITRO, INDICADA PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DE BEBIDAS QUENTES, COMO CAFÉ OU CHÁ. ESTRUTURA EXTERNA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO – PP OU SIMILAR), COM ACABAMENTO LISO, FOSCO OU BRILHANTE, RESISTENTE A IMPACTOS E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. AMPOLA INTERNA DE VIDRO TEMPERADO OU AÇO INOX, COM ALTO PODER DE ISOLAMENTO TÉRMICO, CAPAZ DE CONSERVAR LÍQUIDOS QUENTES POR NO MÍNIMO 6 HORAS, E FRIOS POR ATÉ 12 HORAS, CONFORME NORMA ABNT NBR 13282. TAMPA ROSQUEÁVEL OU DE PRESSÃO, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO SEGURA E BICO DOSADOR DO TIPO FLIP, CORTA-PINGO OU COM BOTÃO DE ACIONAMENTO (TIPO PRESSÃO), QUE PERMITA SERVIR A BEBIDA SEM NECESSIDADE DE DESENROSCAR A TAMPA.	140	UNID	R$129,45	R$ 18.123,00
31	DEPÓSITO DE GRANDE PORTE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA, ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, INGREDIENTES OU OUTROS INSUMOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS (OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL), COM PAREDES ESPESSAS, ESTRUTURA RÍGIDA E FORMATO CILÍNDRICO OU RETANGULAR.	140	UNID	R$140,55	R$ 19.677,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

32	DEPÓSITO PLÁSTICO DE TAMANHO MÉDIO, COM CAPACIDADE APROXIMADA ENTRE 30 E 40 LITROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PREFERENCIALMENTE POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE), ATÓXICO, LIVRE DE BPA E PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA.	140	UNID	R$114,00	R$ 15.960,00
33	FRIGIDEIRA TAMANHO Nº 22, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 MM, RESISTENTE AO CALOR E AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTES DOMÉSTICOS E INSTITUCIONAIS. DIÂMETRO APROXIMADO DE 22 CM, COM PAREDES LATERAIS ARREDONDADAS E FUNDO PLANO, GARANTINDO DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO CALOR DURANTE O PREPARO DOS ALIMENTOS.	140	UNID	R$112,48	R$ 15.747,20
34	LIXEIRA PLÁSTICA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 12 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE) DE ALTA RESISTÊNCIA, ATÓXICO E DURÁVEL, ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS COMO COZINHAS, BANHEIROS, SALAS DE AULA, CONSULTÓRIOS E SETORES ADMINISTRATIVOS. DEVE POSSUIR TAMPA REMOVÍVEL OU ARTICULADA (BASCULANTE, CLICÁVEL OU DO TIPO BALDE), QUE GARANTA VEDAÇÃO EFICIENTE, CONTRIBUINDO PARA O CONTROLE DE ODORES E A HIGIENE DO AMBIENTE.	287	UNID	R$104,78	R$ 30.071,86
35	FERVEDOR COM CAPACIDADE NOMINAL DE 21 LITROS, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, RESISTENTE AO CALOR E AO USO CONTÍNUO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEITÓRIOS, ESCOLAS, CRECHES, HOSPITAIS E DEMAIS AMBIENTES INSTITUCIONAIS.	105	UNID	R$149,90	R$ 15.739,50
36	COPO FABRICADO EM VIDRO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 300 ML, IDEAL PARA USO EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS COMO ESCOLAS, REFEITÓRIOS, CRECHES, HOSPITAIS, COZINHAS INDUSTRIAIS E OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.	560	UNID	R$ 15,84	R$ 8.870,40
37	MANGUEIRA FLEXÍVEL COM COMPRIMENTO TOTAL DE 30 METROS, INDICADA PARA USO EM ATIVIDADES DE JARDINAGEM, LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS EM AMBIENTES PÚBLICOS, ESCOLARES, HOSPITALARES OU INSTITUCIONAIS. CONFECCIONADA EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) FLEXÍVEL, REFORÇADO COM TRAMA INTERNA DE POLIÉSTER OU SIMILAR, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA À PRESSÃO DA ÁGUA E DURABILIDADE. DEVE POSSUIR DIÂMETRO INTERNO DE 1/2" OU 3/4" (CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL), SUPORTAR PRESSÃO MÍNIMA DE 150 LIBRAS (PSI) E SER RESISTENTE À AÇÃO DE RAIOS SOLARES, DOBRAS E TORÇÕES.	70	UNID	R$159,60	R$ 11.172,00
38	GARFO DE MESA TAMANHO GRANDE, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE (AISI 420 OU SUPERIOR), RESISTENTE À CORROSÃO, AO DESGASTE E AO USO CONTÍNUO, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA E REGULAMENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. DEVE POSSUIR COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 19 CM E 22 CM, COM CABO ANATÔMICO E ESTRUTURA INTEIRIÇA (MONOBLOCO) OU COM CABO REFORÇADO, PROPORCIONANDO FIRMEZA,	63	UNID	R$ 50,88	R$ 3.205,44

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piaui
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	CONFORTO E SEGURANÇA NO MANUSEIO. OS DENTES DEVEM SER SIMÉTRICOS, ARREDONDADOS NAS EXTREMIDADES E BEM POLIDOS, PERMITINDO O USO EFICIENTE E SEGURO.				
39	COBERTOR (COBERTURA PROTETORA) PARA BOLOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIESTIRENO – PS OU POLIPROPILENO – PP), MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. FORMATO ARREDONDADO OU CÚPULA, COM DIÂMETRO COMPATÍVEL PARA COBRIR PRATOS E BANDEJAS DE ATÉ 35 CM, E ALTURA MÍNIMA DE 15 CM, PERMITINDO A PROTEÇÃO DE BOLOS, TORTAS E OUTROS ALIMENTOS SIMILARES. DEVE POSSUIR ALÇA SUPERIOR INTEGRADA OU MOLDADA PARA FACILITAR O MANUSEIO, E ESTRUTURA RÍGIDA OU SEMI-RÍGIDA, GARANTINDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA A IMPACTOS LEVES.	105	UNID	R$ 65,46	R$ 6.873,30
40	RALADOR MULTIFUNCIONAL COM 4 FACES, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO EM AMBIENTES DOMÉSTICOS E INSTITUCIONAIS. ESTRUTURA EM FORMATO PIRAMIDAL OU TRAPEZOIDAL, COM BASE ESTÁVEL E PEGADOR SUPERIOR ANATÔMICO, PERMITINDO FIRMEZA E SEGURANÇA NO MANUSEIO. CADA UMA DAS QUATRO FACES DEVE APRESENTAR TIPOS DIFERENTES DE CORTE: FACE 1: RALADOR GROSSO PARA LEGUMES COMO CENOURA E BATATA; FACE 2: RALADOR FINO PARA CASCAS, QUEIJOS OU ALIMENTOS DELICADOS; FACE 3: FATIADOR PARA LEGUMES EM LÂMINAS FINAS; E FACE 4: RALADOR EXTRAFINO PARA RASPAS E TEMPEROS.	63	UNID	R$ 30,04	R$ 1.892,52
41	KIT PORTA-TEMPERO COMPOSTO POR 9 (NOVE) FRASCOS INDIVIDUAIS, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTE (POLIPROPILENO – PP OU POLIETILENO – PE), MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA E ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. CADA RECIPIENTE DEVE TER CAPACIDADE APROXIMADA ENTRE 80 ML E 150 ML, COM TAMPA ROSQUEÁVEL OU DE PRESSÃO, DE FECHAMENTO HERMÉTICO, QUE EVITE VAZAMENTOS E PRESERVE A QUALIDADE DOS TEMPEROS ARMAZENADOS. AS TAMPAS DEVEM SER PREFERENCIALMENTE DOTADAS DE BICO DOSADOR OU PERFURAÇÕES, FACILITANDO O USO DIRETO DOS CONDIMENTOS.	63	KIT	R$ 47,49	R$ 2.991,87
42	CONJUNTO COMPOSTO POR 06 (SEIS) XÍCARAS DE CHÁ CONFECCIONADAS EM VIDRO TEMPERADO OU VIDRO COMUM DE ALTA QUALIDADE, TRANSPARENTE, LISO E BRILHANTE, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS E BEBIDAS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. CADA XÍCARA DEVE POSSUIR CAPACIDADE NOMINAL ENTRE 180 ML E 220 ML, COM PAREDES ESPESSAS E ACABAMENTO UNIFORME, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.	70	UNID	R$ 61,28	R$ 4.289,60
43	PÁ COLETORA DE LIXO, COMPOSTA POR BASE COLETORA EM CHAPA METÁLICA OU PLÁSTICO REFORÇADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACOPLADA A CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO. A BASE DEVE POSSUIR FORMATO CURVO OU CHANFRADO NA BORDA FRONTAL, COM LARGURA MÍNIMA DE 22 CM, PERMITINDO A	175	UNID	R$ 18,26	R$ 3.195,50

	COLETA EFICIENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS.				
44	ABRIDOR DE LATA MANUAL, REFORÇADO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE (AISI 420 OU SUPERIOR), COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, GARANTINDO RESISTÊNCIA À CORROSÃO, DURABILIDADE E SEGURANÇA NO USO CONTÍNUO. ESTRUTURA INTEIRIÇA OU COM CABO METÁLICO REVESTIDO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO RESISTENTE (OPCIONAL), COM ACABAMENTO LISO, POLIDO OU ESCOVADO, LIVRE DE REBARBAS, TRINCAS OU IMPERFEIÇÕES. DEVE POSSUIR SISTEMA DE CORTE EFICIENTE COM LÂMINA ROBUSTA E PONTA PERFURANTE PARA ABERTURA PRÁTICA E SEGURA DE LATAS METÁLICAS, ALÉM DE ALÇA ERGONÔMICA QUE PERMITA BOA EMPUNHADURA E APLICAÇÃO DE FORÇA.	70	UNID	R$ 5,37	R$ 375,90
45	ASSADEIRA RETANGULAR TAMANHO Nº 05, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, RESISTENTE AO CALOR E AO USO CONTÍNUO EM FORNOS CONVENCIONAIS, IDEAL PARA PREPARAÇÕES EM COZINHAS DOMÉSTICAS E INSTITUCIONAIS. ACABAMENTO LISO E BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS, TRINCAS OU DEFORMAÇÕES, PROPORCIONANDO SEGURANÇA NO MANUSEIO E FACILIDADE NA HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 30 CM (COMPRIMENTO) X 20 CM (LARGURA) X 5 CM (ALTURA), PODENDO VARIAR CONFORME O PADRÃO DO FABRICANTE PARA O NÚMERO ESPECIFICADO.	56	UNID	R$ 68,07	R$ 3.811,92
46	ASSADEIRA RETANGULAR Nº 06, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, RESISTENTE AO CALOR, À OXIDAÇÃO E AO USO CONTÍNUO, PRÓPRIA PARA PREPARO DE ALIMENTOS EM FORNOS CONVENCIONAIS. INDICADA PARA USO EM COZINHAS INSTITUCIONAIS, COMO ESCOLAS, CRECHES, HOSPITAIS, REFEITÓRIOS E DEMAIS AMBIENTES COLETIVOS. ACABAMENTO LISO E BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS, TRINCAS OU DEFORMAÇÕES, FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E GARANTINDO SEGURANÇA NO MANUSEIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 34 CM (COMPRIMENTO) X 24 CM (LARGURA) X 5,5 CM (ALTURA), PODENDO VARIAR LIGEIRAMENTE CONFORME O PADRÃO DO FABRICANTE PARA O NÚMERO ESPECIFICADO.	56	UNID	R$113,76	R$ 6.370,56
47	CAIXA PLÁSTICA RETANGULAR, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 25 LITROS, FABRICADA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREFERENCIALMENTE POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE) DE ALTA RESISTÊNCIA, TOTALMENTE ATÓXICO, LIVRE DE BPA, E PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME AS NORMAS DA ANVISA E RDC Nº 275. ESTRUTURA RÍGIDA E RESISTENTE A IMPACTOS, COM PAREDES LISAS E REFORÇADAS, SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES, FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E O EMPILHAMENTO SEGURO. ACOMPANHA TAMPA COM ENCAIXE PRECISO E DOTADA DE FECHOS DE TRAVAMENTO LATERAIS, QUE GARANTEM VEDAÇÃO EFICIENTE CONTRA POEIRA, UMIDADE E AGENTES EXTERNOS.	56	UNID	R$114,00	R$ 6.384,00
48	CAIXA PLÁSTICA RETANGULAR COM CAPACIDADE NOMINAL DE 50 LITROS, CONFECCIONADA EM	56	UNID	R$125,02	R$ 7.001,12

10

	MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMO POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE), ATÓXICO, LIVRE DE BPA E PRÓPRIO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA E RDC Nº 275. A ESTRUTURA DEVE SER RÍGIDA, RESISTENTE A IMPACTOS E AO USO CONTÍNUO, COM PAREDES REFORÇADAS E ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, FACILITANDO A LIMPEZA, A HIGIENIZAÇÃO E O EMPILHAMENTO SEGURO. ACOMPANHA TAMPA COM ENCAIXE FIRME, DOTADA DE FECHOS LATERAIS DE SEGURANÇA, QUE ASSEGURAM VEDAÇÃO EFICAZ CONTRA POEIRA, UMIDADE, INSETOS E DEMAIS AGENTES EXTERNOS.				
49	DESCASCADOR DE LEGUMES COM COMPRIMENTO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 19 CM, FABRICADO COM ESTRUTURA EM PLÁSTICO ATÓXICO DE ALTA RESISTÊNCIA, LIVRE DE BPA E ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME AS NORMAS DA ANVISA. O PLÁSTICO DEVE APRESENTAR ESPESSURA/GRAMATURA MÉDIA, GARANTINDO DURABILIDADE, LEVEZA E CONFORTO NO MANUSEIO.	105	UNID	R$ 18,80	R$ 1.974,00
50	FATIADOR DE LEGUMES COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 14 CM DE COMPRIMENTO POR 6 CM DE LARGURA, INDICADO PARA USO EM COZINHAS INSTITUCIONAIS, ESCOLARES, HOSPITALARES, CRECHES E AMBIENTES COLETIVOS. CORPO FABRICADO EM PLÁSTICO ATÓXICO DE ALTA RESISTÊNCIA, LIVRE DE BPA E APROPRIADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. EQUIPADO COM LÂMINA FIXA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, AFIADA E RESISTENTE À CORROSÃO, PROPORCIONANDO CORTES PRECISOS E UNIFORMES DE LEGUMES COMO BATATAS, CENOURAS, PEPINOS E SIMILARES.	105	UNID	R$ 10,45	R$ 1.097,25
51	PÁ DO TIPO REMO, PRÓPRIA PARA MANIPULAÇÃO DE GRANDES VOLUMES DE ALIMENTOS EM CALDEIRÕES OU RECIPIENTES INDUSTRIAIS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E TÉRMICA, MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA E ADEQUADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, CONFORME AS NORMAS DA ANVISA. O UTENSÍLIO DEVE POSSUIR LARGURA DA PÁ DE APROXIMADAMENTE 7 CM E CABO INTEIRIÇO COM COMPRIMENTO DE 60 CM, PROPORCIONANDO ALCANCE E SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO DE PREPARAÇÕES QUENTES OU VOLUMOSAS.	56	UNID	R$ 52,25	R$ 2.926,00
52	PEGADOR DE MACARRÃO TIPO COLHER, CONFECCIONADO INTEIRAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE (AISI 420 OU SUPERIOR), RESISTENTE À CORROSÃO, AO CALOR E AO USO CONTÍNUO, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. COM COMPRIMENTO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 30 CM, O UTENSÍLIO DEVE POSSUIR FORMATO DE COLHER COM DENTES ARREDONDADOS E SIMÉTRICOS, IDEAIS PARA O MANUSEIO E O SERVIÇO DE MASSAS LONGAS COMO ESPAGUETE E TALHARIM.	70	UNID	R$ 17,39	R$ 1.217,30
53	PICADOR DE LEGUMES, MODELO TRIPÉ, CORPO DE ALUMÍNIO FUNDIDO, COM CORTADOR MACHO EM PLÁSTICO ABS, COM CORTADOR NAVALHA EM ALUMINIO E INOX, CORTE DE 10MM, PÉS E COLUNAS TUBO DE AÇO 5/8. (PEQUENO).	70	UNID	R$228,00	R$ 15.960,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

54	POTE PARA MANTIMENTOS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS, FABRICADO EM PLÁSTICO VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, ATÓXICO, LIVRE DE BPA E ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. O RECIPIENTE DEVE POSSUIR FORMATO RETANGULAR, COM PAREDES RÍGIDAS, ACABAMENTO LISO E UNIFORME, SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES, FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E O EMPILHAMENTO. ACOMPANHA TAMPA COM ENCAIXE FIRME OU COM SISTEMA DE TRAVAS LATERAIS, QUE GARANTA BOA VEDAÇÃO, PROTEGENDO O CONTEÚDO CONTRA UMIDADE, POEIRA E CONTAMINAÇÕES EXTERNAS.	105	UNID	R$ 76,00	R$ 7.980,00
55	TRAVESSA COM FORMATO OVAL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE (AISI 304 OU EQUIVALENTE), COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 70 CM, IDEAL PARA SERVIR ALIMENTOS EM GRANDE QUANTIDADE EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS COMO ESCOLAS, CRECHES, HOSPITAIS, REFEITÓRIOS E COZINHAS INDUSTRIAIS.	63	UNID	R$ 117,80	R$ 7.421,40
56	COPO MEDIDOR COM CAPACIDADE NOMINAL DE 570 ML, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, ATÓXICO, LIVRE DE BPA E PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME AS NORMAS DA ANVISA. DEVE POSSUIR ESTRUTURA RÍGIDA, COM FORMATO CILÍNDRICO OU CÔNICO, E GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA IMPRESSA OU MOLDADA NAS LATERAIS (EM MILILITROS), COM MARCAÇÕES NÍTIDAS E DE FÁCIL LEITURA, PERMITINDO A MEDIÇÃO PRECISA DE LÍQUIDOS E INGREDIENTES DIVERSOS.	63	UNID	R$ 16,80	R$ 1.058,40
57	COADOR REUTILIZÁVEL PARA PREPARO DE CHÁ OU CAFÉ, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO 100% CRU, MACIO, ATÓXICO E PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. DEVE POSSUIR COSTURA REFORÇADA NAS BORDAS, COM ACABAMENTO LIMPO E SEM REBARBAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. TAMANHOS: P (PEQUENO) – DIÂMETRO APROXIMADO DE 8 A 10 CM; E G (GRANDE) – DIÂMETRO APROXIMADO DE 12 A 15 CM.	105	UNID	R$ 13,00	R$ 1.365,00
58	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO (CORPO E CABO REFORÇADO, DIÂMETRO APROX. DO BOJO COM 8CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, MEDINDO APROX. 30 CM.	63	UNID	R$ 34,68	R$ 2.184,84
59	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO REFORÇADO LINHA HOTEL, COM DIÂMETRO DE 16CM, PEGADOR EM ALUMÍNIO, CABO COM 54CM DE COMPRIMENTO.	63	UNID	R$ 37,05	R$ 2.334,15
60	JARRA CONFECCIONADA EM VIDRO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 3 LITROS, IDEAL PARA O ARMAZENAMENTO E SERVIÇO DE LÍQUIDOS COMO ÁGUA, SUCOS, CHÁS E OUTRAS BEBIDAS EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS COMO ESCOLAS, CRECHES, REFEITÓRIOS, HOSPITAIS E COZINHAS PROFISSIONAIS.	42	UNID	R$ 80,75	R$ 3.391,50
VALOR TOTAL DOS ITENS:.....R$ 593.764,47 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante após o recebimento definitivo dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observância das condições contratuais.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura, após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/20211.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante e conter as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto fornecido e da respectiva despesa.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou desconformidade dos materiais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem ônus para a Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual não cumprida pela Contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à atualização monetária e aos encargos decorrentes da mora.

5.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, observados os procedimentos de execução financeira da Administração.

5.9. A liquidação e o pagamento da despesa observarão as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/20211, bem como as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido/prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os itens deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos itens solicitados pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

b) O fornecimento do objeto licitado deverá ser feito em até 05 (cinco), de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados itens em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto licitado, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. ° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.° 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao **GESTOR** do contrato:

12.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em

relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida

e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 15 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

ANTONIO CLOVES CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:97545473353
Assinado de forma digital por ANTONIO CLOVES CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:97545473353
Dados: 2026.09.15 11:34:38 -03'00'

CONTRATADA: _____

MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA-ME
CNPJ nº 43.262.038/0001-45
Antônio Cloves Carvalho dos Santos Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

João Antônio Di Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40

CPF: 003.905.962-45